



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Anúncio [N.º 115 /2020]

Notificação de sanção (Processo n.ºs. 39, 93 e 137/ADM-HE/2020)

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, é por esta via notificada KOI KEI HEONG OU MUN SEAK PAN MAO IEK HONG(矩記香(澳門)食品貿易行) – **ocupante dos lugares de estacionamento n.ºs 1 a 2 do Edifício Arco Íris:**

De acordo com as averiguações e os autos de notícia efectuados pelo Instituto de Habitação (IH), em 2, 10, 16, 26 e 30 de Dezembro de 2019, e 6, 13 e 20 de Janeiro, 12, 18 e 25 de Março, 1, 9, 17 e 23 de Abril, 6 e 21 de Maio e ainda a 4 Junho de 2020: KOI KEI HEONG OU MUN SEAK PAN MAO IEK HONG(矩記香(澳門)食品貿易行) colocou diversos objectos e/ou afixar ilegalmente publicidade em zonas comuns. O ocupante acima mencionado foi notificado, pelo IH, no dia 7 de Julho de 2020, através do Anúncio n.º 95/2020, para apresentar justificação escrita relativamente às infracções. Tendo em consideração que o ocupante acima referido não apresentou qualquer justificação escrita, foi confirmado, pelos autos de averiguação e pelas fotografias efectuados pelo IH, que o ocupante tem utilizado construções ilegais, procedeu à montagem de equipamentos e à afixação de publicidade de funcionamento de estabelecimento comercial, bem como colocou diversos objectos nas zonas comuns. Assim, considera-se que o ocupante supramencionado violou o disposto nas alíneas c) e j) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 41/95/M. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei, aplicando-se subsidiariamente as disposições constantes do Código Civil, pode ser aplicada ao ocupante uma multa no valor total de dezassete mil e quinhentas patacas (MOP 17,500).

Por despacho de autorização do Presidente do IH exarado na Proposta n.º 1053/DAJ/2020, de 20 de Agosto de 2020, e nos termos do Despacho n.º 172/IH/2020 (Processo n.ºs. 39, 93 e 137/ADM-HE/2020), do Presidente do IH, foi aplicada uma multa, no valor total de dezassete mil e quinhentas patacas (MOP17,500), a KOI KEI HEONG OU MUN SEAK PAN MAO IEK HONG(矩記香(澳門)食品貿易行), tendo ainda



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

sido ordenada a reposição do local em causa à situação original, relativamente às situações de violação.

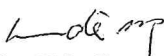
Assim, o ocupante supramencionado deve dirigir-se ao IH, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, para efectuar o pagamento da multa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio, sob pena de cobrança coerciva através de processo civil.

Mais se informa que está obrigado a repor o local na situação original. Caso contrário, a multa será calculada diariamente até que seja reposta a situação original, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei.

Caso não concorde com a decisão, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º do mesmo decreto-lei, a mesma é susceptível de impugnação judicial, junto do Tribunal Judicial de Base, sem efeito suspensivo.

Instituto de Habitação, aos 25 de Agosto de 2020

O Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,


Nip Wa Ieng

PIL/pil